

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.688.766-2

DATA: 25/02/2022

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 218/2022

APROVADO EM 06/10/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA REGINA TOKANO –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: URAÍ.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES.

EMENTA: Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.688.766-2

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, e emitiram os Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata de reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

Cabe observar a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A Direção da instituição de ensino justifica o início das atividades escolares praticados antes da publicação do ato de autorização, da seguinte forma:

A necessidade de convalidação dos Atos Escolares Praticados antes da Publicação do Ato Autorizatório se justifica considerando que o curso em questão foi implantado sem a devida autorização do CEE/PR, o curso funcionou até o ano de 2020 no CE Professor Paulo Mozart Machado que a partir de 2021 passou a ser cívico-militar, sendo o respectivo curso “transferido”, pelo mantenedor, para o CE Prof.^a Regina Tokano.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed afirma que os Relatórios Finais dos cursos, referente ao ano de 2021, foram entregues.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.688.766-2

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino, efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

Laboratório de Química/Física e Biologia: Possui um amplo espaço com os materiais específicos suficientes e adequados, o laboratório é adequado para aulas práticas, o objetivo dessas aulas será de proporcionar aos alunos a articulação dos conteúdos aprendidos em sala de aula, ou seja, a relação entre a teoria e prática.

Biblioteca: Possui um amplo espaço, com acervo adequado e suficiente ao atendimento do curso, neste espaço será desenvolvido com os alunos algumas práticas de trabalhos em grupo, leituras e outros, podendo ser retirados os livros para pesquisa para trabalhos em casa. O acervo bibliográfico para o curso em questão é variado, atualizado e atende a demanda de alunos.

Laboratório de Informática: A Instituição possui dois espaços de laboratório: um espaço com computadores completos (CPU, Monitor, Mouse, etc..) e outro espaço que abriga os netbooks, embora seja um laboratório móvel, possui um espaço onde os mesmos ficam dispostos.

(...)

Acessibilidade: possui banheiros adaptados, uma rampa no portão de entrada, rampa nas partes internas e em todas as salas de aula, possui uma pequena rampa de acesso.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Apresenta a Licença Sanitária vigente até 10/02/2023 e o prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.688.766-2

A Deliberação CEE/PR n.º 03/13 prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea dos cursos autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 5784/21 de 30/11/2021, a partir de 13/12/2021, faz-se necessário o reconhecimento dos cursos para a continuidade dos estudos dos alunos que concluíram os cursos.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DOS CURSOS
C. E. Professora Regina Tokano – EF M P	Uraí/ Cornélio Procópio	N.º 2954/22 de 31/05/2022, de 05/11/2022 a 05/11/2032.	Autorização do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – EJA: N.º 5784/21 de 30/11/2021, de 13/12/2021 a 13/12/2023.	Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – EJA: Prazo: Desde 13/12/2021, contados de 14/12/2023 a 13/12/2028.

Ficam regularizados os atos escolares praticados a partir do início do ano letivo de 2021, antes da publicação do ato de autorização dos cursos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.688.766-2

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos do Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

José Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR